

LEI Nº 2.928, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência do IPMA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de servidores efetivos ativos será de:

§1º – 13,46% (Treze vírgula quarenta seis por cento), referente ao **custo normal já incluso a taxa de administração do IPMA.**

§2º – 11,06% (Onze vírgula zero seis por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2017, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL
2017	13,46%	11,06%	24,52%
2018	13,46%	19,06%	32,52%
2019	13,46%	27,06%	40,52%
2020	13,46%	35,06%	48,52%
2021	13,46%	43,06%	56,52%
2022	13,46%	51,06%	64,52%
2023	13,46%	59,06%	72,52%
2024 a 2043	13,46%	83,10%	96,56%

§3º O custeio de que trata o presente artigo poderá ser alterado por ato próprio do chefe do Poder Executivo com base em Avaliação Atuarial elaborada pelo IPMA.

Art. 2º A contribuição previdenciária funcional permanecerá inalterada, ou seja, 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de servidores efetivos ativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.


Otávio Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal